LEI MUNICIPAL Nº 625/2015
Data: 11 de novembro de 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A TERCEIROS, MEDIANTE CONCESSÃO, OS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DO MUNICÍPIO E AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE SUBSÍDIO FINANCEIRO PARA PROPICIAR A MODICIDADE TARIFÁRIA PARA OS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão para exploração do serviço de transporte público no Município de Itapoá.

Art. 2º. A concessão dos serviços será precedida de processo licitatório que fixará os critérios para a escolha do operador que melhor atenda ao interesse público.

Parágrafo único. O prazo da concessão será de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por até mais 15 (quinze) anos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir subsídio financeiro nos serviços de transporte público a fim de preservar o princípio da modicidade tarifária aos usuários.

Art. 4°. Estabelecido o limite em lei orçamentária anual, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, estabelecerá o valor total do subsídio a ser repassado para o sistema de transporte público, a cada mês.

Art. 5º. Serão incluídas as respectivas rubricas orçamentárias para suportar as despesas com o subsídio para a esfera do transporte público, nas respectivas leis orçamentárias.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subsídio ao sistema de transporte público, para propiciar a efetividade de modicidade tarifária no Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei Municipal nº 12/1993.

Itapoá (SC), 11 de novembro de 2015.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL